



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 4 de outubro de 2021.

## OFÍCIO Nº 265/2021 – CMS/SP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus atenciosos cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Lei Complementar nº 543/2021 - Cria o programa comunitário da família, no município de Serrana, e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Airton José Bis, em 4 de outubro de 2021.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

A blue ink signature of Airton José Bis, which appears to read "Airton José Bis" followed by a stylized surname.

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Excelentíssimo

Senhor Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Serrana/SP



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 543/2021

CRIA O PROGRAMA COMUNITÁRIO DA FAMÍLIA,  
NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**AITON JOSÉ BIS**, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao projeto de Lei Complementar nº 4/2021, e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Serrana fica autorizada a permitir o uso de terrenos públicos, não utilizados pelo Poder Público e não destinados a fins administrativos específicos, a indivíduos que comprovadamente estejam desempregados e tenham renda familiar até 2 (dois) salários-mínimos, para que cultivem alimentos para sustentar suas necessidades próprias e de suas famílias.

**Art. 2º** O uso de terreno público será feito por grupos de até 6 (seis) indivíduos por 300 m<sup>2</sup>, que serão selecionados por meio de credenciamento, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser este prazo prorrogado.

**Art. 3º** O Programa Comunitário da Família será realizado por meio de parcerias com empresas privadas, cooperativas e instituições sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Serrana poderá a qualquer momento revogar a permissão de uso de terreno público autorizada nesta Lei Complementar, desde que comprovado o interesse público.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto na presente Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

4 de outubro de 2021.

A blue ink signature of the name "AIRTON JOSÉ BIS" over a horizontal line.

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.

A blue ink signature of the name "AIRTON JOSE BIS" over a horizontal line.

Presidente da Câmara Municipal de Serrana